



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 54.4/COR-G/2024**

*Dispõe sobre a suspensão dos prazos em PROCESSOS no âmbito da Brigada Militar durante o período compreendido entre 02 de maio até 31 de julho de 2024.*

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida pela Constituição Federal, prevista no artigo 144, § 4º; as disposições contidas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar; a competência estabelecida na letra “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar;

**CONSIDERANDO** que o exercício da Polícia Judiciária Militar constitui dever de ofício da Autoridade Policial Militar, conforme Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 129;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal Militar no Art. 3º, “a” estabelece que o citado diploma tenha suas omissões supridas pela legislação processual penal comum;

**CONSIDERANDO** a intensificação dos efeitos dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, causados pelas chuvas fortes, enxurradas e inundações, que resultaram na interrupção dos serviços eletrônicos, a falta de energia elétrica e o bloqueio de estradas e vias públicas em diversas localidades;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública editada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº. 57.596 de 1º de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 57.634, de 24 de maio de 2024, o qual suspendeu e prorrogou prazos, em caráter extraordinário, com fundamento na Lei Complementar nº 16.129, de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 57.634 de 24 de maio de 2024 suspendeu até 31 de julho de 2024, inclusive, a interposição de recursos, de atos processuais e dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 57.634 de 24 de maio de 2024 suspendeu até 31 de julho de 2024, e que, até então, não existia norma estadual, específica, regulamentando para a Brigada Militar os processos de Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, adotan-se para suprir a lacuna, o Estatuto dos Servidores Civis do Estado;

**CONSIDERANDO** e levando em conta o disposto no Decreto nº 57.634 de 24 de maio de 2024 suspendeu até 31 de julho de 2024, hoje suspendendo os prazos e regulando, por conseguinte, a matéria no Estado do Rio grande do Sul, adota-se o pressuposto contido neste decreto como Norma agora existente, a fim de combinar e atender as demandas dos processos administrativos disciplinares militares em questão, nos poderes consagrados ao governador do Estado, inclusive, a prescrição;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 06/2024-P e CGJ, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 03/2024-P e CGJME, da Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e do Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a magnitude dos eventos climáticos intensos, o quais resultaram em graves consequências pessoais e materiais no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o alerta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul acerca das previsões meteorológicas para o Estado do Rio Grande do Sul, que referem ao grande volume de chuvas para os próximos dias, com riscos de vendaval, descargas elétricas, inundações e alagamentos;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos órgãos responsáveis pela condução dos diversos procedimentos, através da autoridade competente, de acordo com a conveniência, editar atos determinando a aplicação da suspensão dos prazos processuais aos processos administrativos em curso;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos investigatórios devem observar os regramentos legais disciplinados na legislação processual militar e processual comum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a vida e a segurança jurídica;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

**Art. 1º** Os prazos **PROCESSUAIS** ficam suspensos no período compreendido entre 02 de maio e 31 de julho de 2024, inclusive.

§ 1º Durante o período de suspensão de prazos de que trata o “caput” deste artigo, **FICA IGUALMENTE SUSPensa A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E A PRÁTICA DE QUALQUER ATO PROCESSUAL** dos seguintes processos:

- a) Conselho de Disciplina: **CD**;
- b) Conselho de Justificação: **CJ**;
- c) Processo Administrativo Disciplinar Militar: **PADM**.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS**

**Art. 2º** A regular tramitação dos seguintes procedimentos investigatórios **NÃO ESTÁ SUSPensa**, sendo que todos os atos procedimentais, incluindo a instauração, tramitação e conclusão, **DEVEM** ser realizados sem qualquer interrupção ou suspensão:

- I** – Investigação Preliminar Sumária – **IPS**;
- II** – Inquérito Policial Militar – **IPM**;
- III** – Sindicância Policial Militar – **SINDPM**.

## **CAPÍTULO III PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 3º** Não se aplica a referida suspensão que trata esta Portaria ao Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM) e Processo de Deserção, devido seu caráter urgente e inadiável.

**Art. 4º** Havendo instabilidade do **Sistema de Gerenciamento Correccional – SGC**, os procedimentos devem ser instaurados, se for o caso, de forma física

(conforme se realizava antes da instituição do SGC), garantindo a continuidade dos atos de Polícia Judiciária Militar;

**Parágrafo único.** Após a normalização do sistema correcional, deve-se inserir o procedimento no sistema eletrônico, com a inclusão da digitalização dos atos já realizados, para dar seguimento adequado aos atos correcionais;

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2024.



Vladimir Luís Silva da Rosa

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**